MURILO MONTEIRO DE SA:69309337249 Assinado de forma digital por MURILO MONTEIRO DE SA:69309337249

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº.....: 7/2020-16

INTERESSADO.....: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO.....: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE , EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVIRUS (COVID -19), EM CARÁTER EMERGENCIAL DE ACORDO COM A LEI 13.979 E 06 DE FEVEREIRO DE 2020EEM CONFORMIDADE COM OS DECRETOS MUNICIPAIS Nº29/2020 DE 30/04/2020 E O Nº026/2020 DE 15/04/2020.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurdica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor P C DIAS EIRELI - ME visando atender as necessidades da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE , conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo,na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2020 Atividade 2222.101220002.2.163 enfrentamento da emergência de saúde - nacional - Coronavírus (COVID-19), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada éa mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à a utoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

Acará/Pa, 23 de Julho de 2020

ABRAO JORGE DAMOUS FILHO

Assinado de forma digital por ABRAO JORGE DAMOUS FILHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR Arpen SP, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0005792051, ou=ADVOGADO, cn=ABRAO JORGE DAMOUS FILHO, email=abrao_filho@hotmail.com
Dados: 2020.07.23 09:47:03 -03'00'

Assessoria Jurídica